



Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 33.102.476/0001-92
NIRE 33300108611 | Código CVM n.º 00889-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA MONTEIRO ARANHA S.A REALIZADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 2022

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 16 de fevereiro de 2022, às 10:00 horas, de forma exclusivamente eletrônica, na forma da Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, de 10 de junho de 2020 e da Instrução Normativa 625 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de 14 de maio de 2020, com dispensa de videoconferência em razão da presença de Debenturista (conforme abaixo definido) representando a totalidade das debêntures em circulação, com os votos proferidos por e-mail que foram arquivados na sede social da Monteiro Aranha S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, sala 101-A, Leblon, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.102.476/0001-92 (“Companhia”), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, sala 101-A, Leblon, CEP 22.430-060.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, em face da presença de (i) titular representando a totalidade das debêntures em circulação da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia (“Debenturista”, “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente); (ii) representante da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”), na forma do artigo 71, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades Anônimas”); e (iii) representante da Companhia.
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidida pelo Sr. Victor Alencar Pereira e secretariada pelo Sra. Bianca Galdino Batistela, escolhidos pelo Debenturista presente.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(i)** a alteração de determinadas características e condições previstas no “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato de Alienação de Ações Adicional”), a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e determinados acionistas da Companhia (“Acionistas”) *vis-à-vis* o modelo previsto no Anexo IV ao “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” celebrado, em 28 de outubro de 2021, entre a Companhia e o Agente Fiduciário, para constar a instituição de o usufruto em favor de um dos Acionistas sobre os certificados de depósito de ações (*units*), cada um representativo de 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Klabin S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 3º, 4º e 5º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 89.637.490/0001-45 (“Units Klabin” e “Klabin”, respectivamente) a serem alienados fiduciariamente pelos demais Acionistas em favor do Debenturista, nos termos da Cláusula 7.1 (xix) do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Monteiro Aranha S.A.*” (“Escritura de Emissão”); **(ii)** caso aprovadas as deliberações do item (i) acima, a autorização da celebração, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante do Debenturista, do Contrato de Alienação de Ações Adicional conforme minuta anexa à presente ata (“Anexo I”) e realização de todos os atos necessários para a implementação das deliberações tomadas nesta Assembleia.

5. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, restou decidido por:

(A) Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou a alteração de determinadas características e condições do Contrato de Alienação de Ações Adicional, para que passe a vigorar conforme o disposto no Anexo I, para constar a instituição de usufruto em favor de um dos Acionistas sobre as *Units Klabin* a serem objeto da garantia detidas pelos demais Acionistas; e

(B) Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, autorizou o Agente Fiduciário, na qualidade de representante do Debenturista, a celebrar o Contrato de Alienação de Ações Adicional conforme minuta prevista no Anexo I à presente ata e realizar todos os atos necessários para a implementação das deliberações tomadas nesta Assembleia.

Os termos utilizados nesta assembleia que não estiverem aqui definidos terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.



6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pela Secretária, pelo Debenturista e pelo Agente Fiduciário.

Confere com o original lavrado em livro próprio

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2022

Victor Alencar Pereira
Presidente

Bianca Galdino Batistela
Secretária



(LISTA DE PRESENÇA À ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA MONTEIRO ARANHA S.A. REALIZADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 2022

a

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Bianca Galdino Batistela

Cargo: Procuradora

CPF: 090.766.477-63

MONTEIRO ARANHA S.A.

Nome: Joaquim Pedro Monteiro de

Carvalho Collor de Mello

Cargo: Diretor

CPF: 085.081.467-79

Nome: Sergio Francisco Monteiro de

Carvalho Guimarães

Cargo: Diretor

CPF: 725.095.897-68

DEBENTURISTA:

Itaú Unibanco S.A. (CNPJ: 60.701.190/0001-04)

Representado por seus procuradores Larissa Monteiro de Araujo , inscrita no CPF sob nº 369.390.668-88 e Victor Alencar Pereira inscrito no CPF sob nº 316.935.038-24.



ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA MONTEIRO ARANHA S.A.

MINUTA DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE AÇÕES ADICIONAL

[PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO]



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E
OUTRAS AVENÇAS**

entre

[Nome dos Acionistas da Emissora]
como Acionistas

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

e

MONTEIRO ARANHA S.A.
como Interveniente Anuente

Datado de [=] de [=] de [=]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

[Nome], [nacionalidade], [profissão], [estado civil (nome, endereço, profissão e CPF do cônjuge, caso aplicável)], inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Economia (“CPF”) sob o nº [=], portador da identidade nº [=], residente e domiciliado na cidade de [=], Estado de [=], na [=] (“Acionistas”);

de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”);

e, ainda, como interveniente anuente,

MONTEIRO ARANHA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, sala 101-A, Leblon, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.102.476/0001-92, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora”),

sendo os Acionistas e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

(a) a Emissora realizou a emissão de 500.000 (quinhentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, de sua 2ª (segunda) emissão (“Debêntures”), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”), perfazendo o valor total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), em 10 de novembro de 2021 (“Data de Emissão”), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Emissão”), cujas características estão descritas no “*Instrumento Particular de*

Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Monteiro Aranha S.A.”, celebrada em 28 de outubro de 2021 entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”);

(b) nos termos da Escritura, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 5 (cinco) parcelas semestrais, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa”, e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido na Escritura) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura;

(c) em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, nos termos da Escritura, (i) a Emissora alienou fiduciariamente determinadas ações ordinárias nominativas de emissão da Ultrapar Participações S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Luiz Antonio, nº 1.343, 8º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.256.439/0001-39 (“Ultrapar”) e certificados de depósitos de Ações (*Units*) de emissão da Klabin S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 3º, 4º e 5º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 89.637.490/0001-45 (“Klabin”) em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 28 de outubro de 2021 entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária”);

(d) em 15 de outubro de 2021 a Emissora deliberou a redução de capital, mediante versão aos acionistas de *Units* de emissão de Klabin e, tendo em vista o decurso do prazo de oponibilidade de credores previsto no art. 174 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,

conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), em 20 de dezembro de 2021 a Emissora divulgou aviso aos acionistas, informando a homologação da redução de capital social da Emissora, aprovada pela assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 15 de outubro de 2021, e o resultado da sua liquidação, vertendo aos seus acionistas *units* de emissão da Klabin;

(e) nos termos da Cláusula 7.1, (xix) da Escritura de Emissão, ficou acordado que determinados acionistas da Emissora deveriam alienar fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, 80% (oitenta por cento) dos certificados de depósitos de ações (*units*) de emissão da Klabin S.A. que foram entregues aos acionistas da Emissora em decorrência da referida redução de capital social da Emissora, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de homologação da redução de capital social da Emissora aprovada pela assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 15 de outubro de 2021;

(f) os Acionistas são legítimos proprietários, nesta data, de [=] ([=]) ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, mantidas junto a instituições financeiras responsáveis pela escrituração e/ou pelo depósito centralizado de emissão da Ultrapar (“Ações Ultrapar”), negociadas na B3 sob o símbolo (*ticker*) “UGPA3”;

(g) os Acionistas são legítimos proprietários, em conjunto, nesta data, de [=] ([=]) certificados de depósito de ações (*units*), cada um representativo de 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Klabin (“Units Klabin”), negociados na B3 sob o símbolo (*ticker*) “KLBN11”;

(h) em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, nos termos da Escritura, (i) a Emissora alienou fiduciariamente determinadas Ações Ultrapar e *Units* Klabin, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária; e (ii) os Acionistas se comprometeram, em caráter irrevogável e irretroatável, a alienar fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, 80% (oitenta por cento) das *Units* Klabin que fossem entregues aos acionistas da Emissora em decorrência da referida redução de capital social da Emissora, no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da data de homologação da redução de capital social da Emissora aprovada pela assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 15 de outubro de 2021;

(i) os Acionistas [=], celebraram em [=], as “*Escrituras de Instituição de Usufruto*” sobre as *Units* Klabin, as quais foram recebidas em restituição pela redução de capital da Emissora, conforme Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 15 de outubro de 2021, na forma das escrituras lavradas no [=] e averbados os gravames perante o Escriturador Banco

Itau S.A., para formalizar os usufrutos vitalícios sobre as *Units Klabin* em benefício de [=] (“Usufrutuário(a)”), de modo que esta possa usar, gozar e fruir de todos os direitos econômicos e políticos decorrentes das *Units Klabin* gravadas em usufruto em seu favor (“Usufruto”);

RESOLVEM as Partes, por meio deste instrumento e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato”), mediante as cláusulas e condições estabelecidas abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não sejam definidos de outra forma neste Contrato, terão o significado a eles atribuído na Escritura ou no Contrato de Alienação Fiduciária, conforme aplicável. Todas as referências a quaisquer das Partes deverão ser interpretadas como uma referência a tal Parte, seus respectivos sucessores, beneficiários e cessionários permitidos. As definições com denominação no singular incluem o plural e *vice-versa*.

CLÁUSULA I

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA

1.1. Pelo presente Contrato e em garantia do pagamento integral e pontual de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes e futuros, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da totalidade das Debêntures, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura), devidos pela Emissora nos termos da Escritura e pelos Acionistas nos termos deste Contrato, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa necessária, comprovada e razoavelmente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura e/ou deste Contrato e quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora e/ou pelos Acionistas, conforme o caso, na Escritura de Emissão, neste Contrato e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, necessárias e comprovadas, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário, incluindo as respectivas remunerações das Debêntures (“Obrigações Garantidas”), os Acionistas, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 26 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada (“Lei 12.810”) e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), alienam fiduciariamente e transferem aos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretroatável, a propriedade

fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos, observado o disposto na Cláusulas 3.1.1 e 3.2.1 abaixo (“Alienação Fiduciária”):

(a) [=] ([=]) ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, de emissão da Ultrapar de titularidade dos Acionistas, conforme a quantidade detida por cada um dos Acionistas na forma do **Anexo I** (“Ações Ultrapar Alienadas Fiduciariamente”) que correspondem ao valor de R\$ [=] ([=]) (zero reais), com base no preço de fechamento de R\$ [=] ([=]) do último Dia Útil imediatamente anterior à data de celebração deste Contrato multiplicado pelo número de *Ações Ultrapar Alienadas Fiduciariamente*;

(b) [=] ([=]) *Units Klabin* de titularidade dos Acionistas, conforme a quantidade detida por cada um dos Acionistas na forma do **Anexo I** (“Units Klabin Alienadas Fiduciariamente”, e quando em conjunto com as *Ações Ultrapar Alienadas Fiduciariamente* e com as ações de emissão da Ultrapar e *Units* de emissão da Klabin alienadas pela Emissora nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, “Bens Alienados Fiduciariamente”), incluindo todas as ações ordinárias e ações preferenciais de emissão da Klabin que compõem as *Units Klabin Alienadas Fiduciariamente* que correspondem ao valor de R\$ [=] ([=]), com base no preço de fechamento de R\$ [=] ([=]) do último Dia Útil imediatamente anterior à data de celebração deste Contrato multiplicado pelo número de *Units Klabin Alienadas Fiduciariamente*;

(c) quaisquer ações, valores mobiliários e demais direitos emitidos a partir da data de assinatura deste Contrato, representativos do capital social da Ultrapar e da Klabin e de propriedade dos Acionistas decorrentes exclusivamente de desdobramentos, grupamentos ou bonificações dos Bens Alienados Fiduciariamente, os quais integram os Bens Alienados Fiduciariamente, bem como todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir os Bens Alienados Fiduciariamente, em razão do cancelamento destes, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Ultrapar ou a Klabin, ou ainda quaisquer bens em que os Bens Alienados Fiduciariamente ou os demais bens e direitos mencionados nesta alínea sejam convertidos, inclusive quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito (“Ativos Adicionais”), sendo certo que não fazem parte dos Ativos Adicionais outras ações ou *units* de emissão da Ultrapar e da Klabin, respectivamente, de titularidade dos Acionistas, nesta data, além das *Ações Ultrapar Alienadas Fiduciariamente* e das *Units Klabin Alienadas Fiduciariamente*, bem como outras ações ou *units*, conforme o caso, de emissão da Ultrapar e da Klabin, respectivamente, eventualmente recebidas (inclusive por meio de distribuição) ou adquiridas pelos Acionistas ou subscritas pelos Acionistas em aumentos de capital, ressalvado o disposto na Cláusula 1.3 abaixo;

(d) ressalvado o disposto na Cláusula 1.1.2 abaixo, todos os frutos, rendimentos, remunerações, reembolsos de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente aos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou aos Ativos Adicionais, a qualquer título, inclusive, sem

limitação, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos (sendo todos os bens e direitos referidos nesta alínea “d” objeto da alienação fiduciária doravante denominados em conjunto como “Direitos Adicionais” e, quando referidos em conjunto com os Bens Alienados Fiduciariamente e os Ativos Adicionais, “Ativos Alienados Fiduciariamente”).

1.1.1. Para os fins da alínea “c” da Cláusula 1.1 acima, (i) a Emissora obriga-se a informar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer dos eventos lá previstos em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido na Escritura) contados da sua ocorrência, enviando-lhe cópia de todos os documentos disponíveis e públicos relativos ao referido evento, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua ocorrência; (ii) os Acionistas obrigam-se a solicitar, por meio de seu agente de custódia, a averbação da alienação fiduciária dos Ativos Alienados Fiduciariamente junto ao Sistema de Ônus e Gravames da B3 (“SOG”), nos termos da Cláusula 2.1 abaixo, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência; e (iii) a Emissora e/ou os Acionistas, conforme o caso, obrigam-se a cumprir as demais formalidades previstas na Cláusula II abaixo. As Partes obrigam-se, ainda, a aditar o presente Contrato, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência de qualquer dos eventos previstos na alínea “c” da Cláusula 1.1 acima, de forma a incluir referidos Ativos Adicionais na presente alienação fiduciária.

1.1.2. Para os fins do disposto na alínea “d” da Cláusula 1.1 acima, fica desde já acordado entre as Partes que os Acionistas poderão usar, gozar e dispor plenamente dos Direitos Adicionais, podendo inclusive utilizar-se livremente da distribuição de lucros, dividendos e/ou juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma venham a ser declarados, distribuídos ou pagos pela Ultrapar e pela Klabin sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente, conforme o caso, transferir a qualquer título, observado o disposto na alínea (c) da Cláusula 5.1 abaixo, desde que não tenha ocorrido a declaração de vencimento antecipado das Debêntures observados os prazos de cura aplicáveis, conforme previsto na Escritura.

1.1.2.1 O Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos da B3 junto ao SOG, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados (i) do descumprimento, pelos Acionistas, de quaisquer obrigações referentes à manutenção das garantias previstas no presente Contrato, (ii) da declaração de vencimento antecipado das Debêntures observados os prazos de cura aplicáveis, conforme previsto na Escritura; e (iii) do vencimento final das Debêntures, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, solicitando o bloqueio imediato dos Direitos Adicionais, observado nas hipóteses previstas nos itens (ii) e (iii) o disposto na Cláusula 3.1.1 abaixo.

1.1.2.2 Uma vez sanados os descumprimentos previstos nos itens (i) e (iii) da Cláusula 1.1.2.1 acima, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos da B3 junto ao SOG, no

prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da resolução dos descumprimentos previstos nos itens (i) e (iii) da Cláusula 1.1.2.1 acima, solicitando o desbloqueio imediato dos Direitos Adicionais.

1.1.3. As Obrigações Garantidas têm suas características devidamente descritas no **Anexo II** ao presente Contrato, de forma a atender ao disposto no artigo 66-B da Lei 4.728, bem como o previsto no artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”).

1.2. Ressalvado o disposto na Cláusula 1.4 abaixo, a alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato permanecerá íntegra e em pleno vigor até: (a) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (b) que esta seja totalmente excutida e os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente de forma integral e definitiva, conforme termo de liberação a ser emitido pelo Agente Fiduciário ou (c) a integral Liberação (conforme definido abaixo) dos Ativos Alienados Fiduciariamente (“Prazo de Vigência”). Cumpridas em sua integralidade as Obrigações Garantidas ou havendo a integral Liberação dos Ativos Alienados Fiduciariamente, este Contrato ficará terminado de pleno direito, devendo o Agente Fiduciário assinar o termo de liberação devido, nos termos da Cláusula 9.2 abaixo.

1.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.1 acima, caso durante a vigência deste Contrato e, nas datas em que os cálculos do valor dos Bens Alienados Fiduciariamente ocorrerem,

- (i) o Valor de Mercado dos Bens Alienados Fiduciariamente (conforme abaixo definido) venha a ser inferior a 130% (cento e trinta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (“Saldo Devedor”) em qualquer Data de Verificação Mensal (conforme definido abaixo), conforme verificado mensalmente pelo Agente Fiduciário, a Emissora adotará todas as providências necessárias, inclusive perante terceiros, para alienar fiduciariamente (a) tantas ações ordinárias de emissão da Ultrapar, sob o *ticker* UGPA3 e/ou (b) tantos certificados de depósito de ações (*units*) de emissão da Klabin, sob o *ticker* KLBN11, de titularidade dos Acionistas e/ou de titularidade da Emissora, quanto forem necessárias para que o Valor de Mercado dos Bens Alienados Fiduciariamente seja equivalente a 130% (cento por cento) do Saldo Devedor após o reforço da garantia (“Ações Ultrapar Adicionais” e “Units Klabin Adicionais”, respectivamente, e, em conjunto “Bens Adicionais”), observados os prazos e procedimentos previstos na Cláusula 1.5 abaixo; e
- (ii) o Valor de Mercado dos Bens Alienados Fiduciariamente venha a ser inferior a 110% (cento e dez por cento) do Saldo Devedor em qualquer Data de Verificação Diária (conforme definido abaixo), conforme verificado diariamente pelo Agente Fiduciário, a Emissora adotará todas as providências necessárias, inclusive perante terceiros, para

alienar fiduciariamente (a) tantas Ações Ultrapar Adicionais e/ou (b) tantos *Units* Klabin Adicionais de titularidade dos Acionistas e/ou de titularidade da Emissora, quanto forem necessárias para que o Valor de Mercado dos Bens Alienados Fiduciariamente seja equivalente a 130% (cento e trinta por cento) do Saldo Devedor após o reforço da garantia, observados os prazos e procedimentos previstos na Cláusula 1.5 abaixo.

1.4. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 1.1 e 1.3 acima, caso, durante a vigência deste Contrato e nas datas em que os cálculos do valor dos Bens Alienados Fiduciariamente ocorrerem, o Valor de Mercado dos Bens Alienados Fiduciariamente venha a ser superior a 130% (cento e trinta por cento) do Saldo Devedor em qualquer Data de Verificação Mensal, conforme verificado mensalmente pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 1.5 abaixo, e desde que nenhum Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura) tenha ocorrido e esteja em vigor, o Agente Fiduciário, agindo na qualidade de representante dos Debenturistas, adotará todas as providências necessárias, inclusive perante terceiros, para liberar (“Liberação”), a alienação fiduciária sobre tantos Bens Alienados Fiduciariamente, quanto forem necessários para que o Valor de Mercado dos Bens Alienados Fiduciariamente seja equivalente a 130% (cento e trinta por cento) do Saldo Devedor até a Data de Verificação Diária (“Bens Liberados”). Para fins da Liberação, observar-se-á o previsto na Cláusula 1.5.1 abaixo.

1.4.1. As Partes desde já estabelecem que a liberação da alienação fiduciária com relação aos Bens Liberados em nada prejudica ou afeta a alienação fiduciária sobre os demais Bens Alienados Fiduciariamente, permanecendo a alienação fiduciária objeto deste Contrato plenamente em vigor e eficaz com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente que não foram liberados nos termos da Cláusula 1.4 acima.

1.5. Para os fins do disposto nas Cláusulas 1.3 e 1.4 acima, o Agente Fiduciário deverá verificar (i) mensalmente, e sempre no 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês a partir da Data de Emissão (cada data, uma “Data de Verificação Mensal”); e (ii) diariamente, em todos os Dias Úteis, a partir da Primeira Data de Integralização (cada data, uma “Data de Verificação Diária” e, em conjunto com as Datas de Verificação Mensal, “Data de Verificação”) a razão entre o Valor de Mercado dos Bens Alienados Fiduciariamente e o Saldo Devedor até a Data de Verificação.

1.5.1. Caso, em qualquer Data de Verificação, o Agente Fiduciário identifique a necessidade de realização de reforço ou liberação parcial da garantia, nos termos aqui previstos, deverá enviar notificação à Emissora, com cópia para a Representante dos Acionistas (conforme definido abaixo), em até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida Data de Verificação que for aplicável, informando tal fato e, conforme o caso, (a) indicando a quantidade de ações ou *Units* objeto de reforço, em cada Data de Verificação, solicitando que

a Emissora indique a quantidade de (i) Ações Ultrapar de titularidade da Emissora, (ii) Units Klabin de titularidade da Emissora, (iii) Ações Ultrapar de titularidade dos Acionistas e/ou (iv) Units Klabin de titularidade dos Acionistas que deverão ser utilizadas como reforço; ou (b) para as hipóteses de liberação parcial realizada na Data de Verificação Mensal, conforme previsto na Cláusula 1.4. acima, solicitando que a Emissora indique se deseja realizar a liberação da garantia e, em caso positivo, a seu exclusivo critério, a quantidade de ações de emissão da Ultrapar e/ou Units Klabin de titularidade da Emissora e/ou dos Acionistas, conforme o caso, objeto de liberação, e solicitando que as providências necessárias sejam adotadas (cada uma delas, uma “Notificação”). A referida Notificação também deverá estar acompanhada da respectiva memória de cálculo da razão entre o Valor de Mercado dos Bens Alienados Fiduciariamente e o Saldo Devedor até a Data de Verificação calculada pelo Agente Fiduciário, conforme metodologia de cálculo prevista na Escritura de Emissão. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Emissora, da Notificação, a Emissora deverá indicar ao Agente Fiduciário, com cópia para a Representante dos Acionistas, se deseja realizar a liberação da garantia e, em caso positivo, a seu exclusivo critério, a quantidade de ações de emissão da Ultrapar e/ou Units Klabin de titularidade da Emissora e/ou dos Acionistas, conforme o caso, objeto de liberação, devendo a Emissora envidar os melhores esforços para priorizar a liberação dos Bens Alienados Fiduciariamente de propriedade dos Acionistas (“Notificação Liberação”). Para fins deste Contrato, considerar-se-á **[Nome]**, [nacionalidade], [profissão], [estado civil (nome, endereço, profissão e CPF do cônjuge, caso aplicável)], inscrito no CPF sob o nº [=], portador da identidade nº [=], residente e domiciliado na cidade de [=], Estado de [=], na [=], como “Representante dos Acionistas”.

1.5.2. Para a efetivação da liberação parcial ou total, nos termos da Cláusula 1.5.1 acima, dos Bens Alienados Fiduciariamente, o Agente Fiduciário deverá no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da Notificação Liberação, independentemente da realização de qualquer procedimento de consulta prévia aos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando a, realização de Assembleia Geral de Debenturistas, realizar os procedimentos da B3 junto ao SOG para a liberação das Ações Ultrapar e/ou das Units Klabin de titularidade da Emissora e/ou dos Acionistas, conforme o caso, na quantidade indicada na Notificação Liberação, nos termos da Cláusula 1.5.1 acima e o Agente Fiduciário deverá notificar a Emissora e os Acionistas, conforme aplicável, sobre a liberação referida acima.

1.5.3. Para os fins deste Contrato:

- (i) “Valor de Mercado das Ações Ultrapar Alienadas Fiduciariamente” significa o valor de cotação de cada ação ordinária de emissão da Ultrapar, sob o ticker UGPA3, com base no preço de fechamento do último Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, multiplicado pelo número de Ações

Ultrapar Alienadas Fiduciariamente pela Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, em conjunto (i) com o número de Ações Ultrapar Alienadas Fiduciariamente pelos Acionistas, incluindo os eventuais Bens Adicionais, Ativos Adicionais e Direitos Adicionais, nos termos deste Contrato e (ii) com o número de Ações Ultrapar Alienadas Fiduciariamente por outros acionistas da Emissora, nos termos dos respectivos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações Adicional (conforme definido na Escritura de Emissão) celebrados no âmbito desta Oferta. Caso, em algum Dia Útil, a B3 deixe de divulgar, por qualquer razão, a cotação das ações ordinárias de emissão da Ultrapar, *ticker* UGPA3, será utilizado para fins do cálculo aqui previsto o último preço de fechamento das referidas ações divulgadas pela B3. Tão logo a B3 passe a divulgar novamente a cotação de tais ações, essa cotação será imediata e automaticamente utilizada para fins de cálculo do Valor de Mercado das Ações Ultrapar Alienadas Fiduciariamente;

- (ii) “Valor de Mercado das *Units* Klabin Alienadas Fiduciariamente” significa o valor de cotação de cada *unit* de emissão da Klabin, sob o *ticker* KLBN11, com base no preço de fechamento do último Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, multiplicado pelo número de *Units* Klabin Alienadas Fiduciariamente pela Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, em conjunto com o (ii) número de *Units* Klabin Alienadas Fiduciariamente pelos Acionistas, incluindo os eventuais Bens Adicionais, Ativos Adicionais e Direitos Adicionais, nos termos deste Contrato; e (ii) com o número de *Units* Klabin Alienadas Fiduciariamente por outros acionistas da Emissora, nos termos dos respectivos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações Adicional (conforme definido na Escritura de Emissão) celebrados no âmbito desta Oferta. Caso, em algum Dia Útil, a B3 deixe de divulgar, por qualquer razão, a cotação das *Units* de emissão da Klabin, *ticker* KLBN11, será utilizado para fins do cálculo aqui previsto o último preço de fechamento das referidas *Units* divulgadas pela B3. Tão logo a B3 passe a divulgar novamente a cotação de tais *units*, essa cotação será imediata e automaticamente utilizada para fins de cálculo do Valor de Mercado dos Bens Alienados Fiduciariamente;
- (iii) “Valor de Mercado dos Bens Alienados Fiduciariamente” significa a soma do Valor de Mercado das Ações Ultrapar Alienadas Fiduciariamente e do Valor de Mercado das *Units* Klabin Alienadas Fiduciariamente.

1.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.5 acima, na hipótese de a garantia prestada pelos Acionistas por força deste Contrato vir a ser objeto de qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa que cause penhora, sequestro, arresto, cancelamento, invalidez e comprometimento da integridade e qualidade, a Emissora deverá reforçar a presente garantia

mediante a alienação fiduciária de Ações Ultrapar Adicionais ou *Units Klabin Adicionais*, conforme o caso, sendo certo que, neste caso, o reforço ocorrerá independentemente de qualquer procedimento de consulta prévia aos Debenturistas. Caso não seja possível a alienação fiduciária de Ações Ultrapar Adicionais ou de *Units Klabin Adicionais*, a Emissora ficará obrigada a substituir ou reforçar a presente garantia, oferecendo aos Debenturistas novas garantias no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência de quaisquer dos eventos mencionados nesta Cláusula.

1.6.1. A substituição ou reforço da garantia previstos na Cláusula 1.6 acima que não sejam com ações de emissão da Ultrapar ou *Units Klabin* deverão ser efetivados mediante a prestação, pela Emissora, de outras garantias reais adicionais em termos e condições aceitáveis aprovadas por Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação. O reforço de garantia aqui previsto deverá ocorrer por instrumento próprio, a ser celebrado em prazo a ser definido na Assembleia Geral de Debenturistas que aprovar as novas garantias, e deverá ser válido e eficaz desde a assinatura do referido instrumento.

1.7. Os certificados, cautelas e/ou outros documentos representativos dos Ativos Alienados Fiduciariamente ("Documentos Comprobatórios"), se houver, deverão ser mantidos na sede da Emissora, ou junto à instituição financeira responsável pela escrituração das ações de emissão da Ultrapar ("Banco Escriturador Ultrapar") ou das *Units* de emissão da Klabin ("Banco Escriturador Klabin"), conforme o caso.

CLÁUSULA II AVERBAÇÕES E REGISTROS

2.1. Os Acionistas obrigam-se a, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento ao presente Contrato, conforme o caso, solicitar, por meio de seu agente de custódia, a averbação da alienação fiduciária dos Ativos Alienados Fiduciariamente junto ao SOG ("Primeira Notificação"). Caso o agente de custódia não realize a averbação da alienação fiduciária dos Ativos Alienados Fiduciariamente junto ao SOG no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Primeira Notificação ("Prazo de Resposta"), os Acionistas obrigam-se a enviar nova notificação no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do Prazo de Resposta.

2.1.1. Os Acionistas fornecerão ao Agente Fiduciário comprovação da averbação acima referida, mediante entrega de evidência de averbação do ônus junto do SOG, que comprove a averbação da alienação fiduciária em favor do Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da efetiva averbação da alienação fiduciária dos Ativos Alienados Fiduciariamente ou Ativos Alienados Fiduciariamente Adicionais, conforme o caso.

2.1.2. Na hipótese de os Acionistas não solicitarem a averbação da alienação fiduciária dos Ativos Alienados Fiduciariamente nos prazos estipulados neste Contrato, conforme previsto nas Cláusulas 2.1 e 2.1.1 acima, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome dos Acionistas, como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e § 1º do artigo 661 do Código Civil, solicitar a averbação da alienação fiduciária dos Ativos Alienados Fiduciariamente.

2.1.3. O Agente Fiduciário compromete-se a realizar, em conjunto com os Acionistas, por meio do agente de custódia contratado pelos Acionistas, os procedimentos de sua responsabilidade necessários para a referida averbação junto ao SOG.

2.2. A Emissora será responsável por providenciar o protocolo para registro deste Contrato e qualquer aditamento a este Contrato perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou da data em que seus respectivos aditamentos forem devidamente assinados por todas as partes, e enviar via original de tais registros ao Agente Fiduciário no prazo de 3 (três) Dias Úteis de sua obtenção.

2.3. Os Acionistas deverão dar cumprimento, às expensas da Emissora, a qualquer outra exigência que venha a ser requerida de acordo com a legislação aplicável necessária à preservação e constituição da alienação fiduciária ora constituída. Nesta hipótese, os Acionistas deverão informar por escrito o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu recebimento, quais exigências foram feitas, fornecendo ainda a comprovação do cumprimento da respectiva exigência ao Agente Fiduciário em no máximo 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo cumprimento.

CLÁUSULA III

VENCIMENTO ANTECIPADO E EXCUSSÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou no vencimento das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, observados os prazos de cura aplicáveis, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e observado o disposto na Cláusula 3.1.1 abaixo, fica por este ato, de forma irrevogável e irretratável, autorizado a tomar quaisquer providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos, com todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes ad judicium e ad negotia, necessários à excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, podendo (a) vender, cobrar e/ou receber por meio do mercado de ações da B3, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida

judicial ou extrajudicial, observadas as normas e regras aplicáveis à negociação dos Bens Alienados Fiduciariamente, e a aplicar exclusivamente o produto de tais disposições no pagamento das Obrigações Garantidas constantes da Escritura de Emissão; (b) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a disposição dos Ativos Alienados Fiduciariamente conforme alínea (a); (c) tomar as medidas para consolidar a propriedade dos Ativos Alienados Fiduciariamente em caso de excussão da presente alienação fiduciária; e (d) conservar a posse dos Ativos Alienados Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive os próprios Acionistas.

3.1.1. A venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente dar-se-á de boa-fé e em caráter oneroso e por meio do mercado de ações da B3, observadas as normas e regras aplicáveis à negociação dos Bens Alienados Fiduciariamente, em conjunto ou em separado, conforme os critérios adotados pelo Agente Fiduciário, observadas as deliberações dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado que (i) o preço será determinado com base no Valor de Mercado dos Bens Alienados Fiduciariamente, e (ii) o Agente Fiduciário deverá promover simultaneamente a excussão da presente garantia e da garantia prestada pela Emissora no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária, priorizando a venda das ações alienadas fiduciariamente pela Emissora no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária e, caso o produto da excussão não seja suficiente para honrar as Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá imediatamente alienar os Ativos Alienados Fiduciariamente em valor necessário para a complementação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 3.1.3 abaixo.

3.1.2. Os recursos apurados de acordo com os procedimentos acima previstos e necessários para excussão prevista nesta Cláusula III, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser exclusiva e imediatamente aplicados na amortização e/ou liquidação do Saldo Devedor das Obrigações Garantidas. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula III não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (a) pagamento de eventuais custos e despesas decorrentes dos procedimentos de excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente, em caso de descumprimento da Emissora e/ou dos Acionistas, conforme o caso, em efetuar tal pagamento, despesas incorridas com eventual processo judicial movido pelo Agente Fiduciário, inclusive custas processuais e honorários advocatícios e de peritos, bem como quaisquer outras despesas incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas; (b) pagamento de penalidades, verbas indenizatórias, Encargos Moratórios e outras taxas e valores previstos na Escritura, conforme aplicável; (c) pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme previsto na Escritura; e (d) pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

3.1.3 Observado o disposto na Cláusula 3.1.1 acima, o Agente Fiduciário venderá Ativos Alienados Fiduciariamente apenas em valor necessário para a complementação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, sendo certo que os Ativos Alienados Fiduciariamente que sobejarem o valor das Obrigações Garantidas após o integral pagamento do saldo devedor das Obrigações Garantidas, observada a prioridade prevista na Cláusula 3.1.2 acima, não serão vendidos e deverão ser integralmente devolvidos aos Acionistas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contados da data de liquidação integral das Obrigações Garantidas.

3.2. O Agente Fiduciário deverá agir estritamente de acordo com as instruções por escrito recebidas dos Debenturistas, não podendo estar em desacordo com a Escritura e este Contrato, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer discricionariedade em sua atuação e, portanto, nenhuma responsabilidade sobre as medidas tomadas de acordo com as instruções recebidas dos Debenturistas que devem respeitar os termos acordados na Escritura e neste Contrato.

3.2.1. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos na Cláusula 3.1.1. acima e nesta Cláusula III não sejam suficientes para liquidar as Obrigações Garantidas, os Acionistas não permanecerão responsáveis pelo saldo remanescente atualizado das Obrigações Garantidas, até a sua integral liquidação, que serão de responsabilidade única e exclusivamente da Emissora, conforme previsto na Escritura de Emissão.

3.3. A presente alienação fiduciária em garantia será compartilhada em igualdade de condições por todos os Debenturistas, sem qualquer preferência de um deles em relação aos demais. As Partes, neste ato, declaram estar cientes e concordar que, caso os Ativos Alienados Fiduciariamente venham a ser executados, o produto de tal excussão será compartilhado entre os Debenturistas, na proporção do valor dos créditos detidos por cada um deles.

3.3.1. Os Acionistas desde já reconhecem que não haverá qualquer obrigação de indenização, nos termos previstos neste Contrato, pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em consequência da excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente exclusivamente para a liquidação das Obrigações Garantidas, mediante a declaração de vencimento antecipado observados os prazos de cura quando aplicáveis conforme previsto na Escritura ou no vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, nos termos deste Contrato e observadas as disposições da Escritura.

3.4. Até que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente e integralmente pagas, os Acionistas, por meio deste Contrato, nomeiam e constituem, de acordo com os artigos 684 e 685 do Código Civil, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas,

como seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais para (1) executar a presente garantia, observado o disposto na Cláusula 3.1.1 acima, em caso de (i) declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou (ii) vencimento das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas e (2) praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente, caso haja o descumprimento, pelos Acionistas, de quaisquer obrigações previstas no presente Contrato, referentes à averbação e manutenção da garantia perante o agente de custódia e a B3, conforme aplicável, observados os prazos de cura e termos e condições previstos na Escritura, sendo vedado o seu substabelecimento, no todo ou em parte, incluindo: (a) firmar quaisquer documentos e praticar qualquer ato em nome dos Acionistas relativo à garantia instituída pelo presente Contrato, observada a proporção dos Ativos Alienados Fiduciariamente dados em garantia por cada Acionista, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar, validar ou executar a presente garantia, nos termos deste Contrato; (b) efetuar o registro e/ou a liberação da alienação fiduciária em garantia criada por meio deste Contrato perante o SOG; (c) vender, cobrar e/ou receber por meio do mercado de ações da B3, observadas as normas e regras aplicáveis à negociação das Ações Ultrapar Alienadas Fiduciariamente e *Units Klabin Alienadas Fiduciariamente* conforme permitido pela regulamentação aplicável e deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, parte ou a totalidade dos Ativos Alienados Fiduciariamente, observado os procedimentos previstos nas Cláusulas 3.1.1 e 3.1.3, podendo, para tanto, receber valores, transigir, dar quitação, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas previstos neste Contrato; (d) representar os Acionistas, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras, a B3, terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ou de outros Estados, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de quaisquer atos relacionados ao presente Contrato que tenham por objeto resguardar os direitos e interesses dos Debenturistas sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente, e resguardar os direitos e interesses dos Debenturistas, incluindo a constituição, conservação, formalização ou validação da presente garantia; (e) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam necessários para efetuar a venda por meio do mercado de ações da B3 dos Ativos Alienados Fiduciariamente, observadas as normas e regras aplicáveis à negociação das Ações Ultrapar Alienadas Fiduciariamente e *Units Klabin Alienadas Fiduciariamente*, conforme deliberado pela Assembleia Geral de Debenturistas, se aplicável, e apenas em valor e quantidade de ativos necessário para a liquidação do valor inadimplido das Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 3.1.1 acima; (f) assinar os aditamentos a este Contrato previstos nas Cláusulas 1.1.1, 1.3 e 1.4 acima, caso os Acionistas não o façam nos termos e prazos previstos neste Contrato; e (g) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive receber quitação e dar o termo de liberação da garantia constituída por

meio deste Contrato, vedado, em qualquer hipótese, o pacto comissório, sendo o Agente Fiduciário obrigado a promover a excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente nos termos deste Contrato. O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil, durante todo o Prazo de Vigência, de forma que os Acionistas, neste ato, assinam e entregam ao Agente Fiduciário um instrumento particular de procuração, de acordo com o modelo previsto no **Anexo III** deste Contrato.

3.5. As Partes concordam que os poderes outorgados ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 3.4 acima serão sempre exercidos mediante e estritamente de acordo com instruções recebidas por escrito dos Debenturistas e respeitando sempre e exclusivamente os termos da Cláusula 3.1.1 acima, deste Contrato e da Escritura de Emissão, conforme decisões tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas.

3.6. Os Acionistas renunciam neste ato a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente apenas no caso de sua excussão que só poderá ocorrer após declaração de vencimento antecipado, ou vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, observados os prazos de cura aplicáveis e o disposto na Cláusula 3.1.1 acima. Tal renúncia estende-se a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta (*tag-along, drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento, incluindo, sem limitação, o estatuto social da Ultrapar e o estatuto social da Klabin e qualquer acordo de acionistas.

3.7. Em caso de declaração de vencimento antecipado, ou vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, observado o previsto na Cláusula 3.1.1 acima, os Acionistas desde já concordam que o custodiante das Ações Ultrapar Alienadas Fiduciariamente, o custodiante das *Units* Klabin Alienadas Fiduciariamente e/ou a B3, conforme o caso, estarão, a partir da presente data, autorizados a realizar a transferência da titularidade dos Ativos Alienados Fiduciariamente em quantidade suficiente para a quitação do valor inadimplido das Obrigações Garantidas para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e após os prazos de cura estabelecidos na Escritura e no presente instrumento, sendo certo que, para tanto, não será necessária: (a) qualquer anuência ou aprovação dos Acionistas, e/ou da Ultrapar e/ou da Klabin, (b) qualquer avaliação dos Ativos Alienados Fiduciariamente, e (c) qualquer manifestação do Poder Judiciário determinando a execução desta garantia.

3.8. Fica desde já certo e acordado entre as Partes que, no caso de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou no vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, observados os prazos de cura aplicáveis e o previsto na Cláusula 3.1.1 acima, os Ativos Alienados Fiduciariamente, apenas

em valor necessário para o integral pagamento do valor inadimplido das Obrigações Garantidas, ficarão automática e irrevogavelmente desvinculados de qualquer acordo de acionistas que venha a ser celebrado após a declaração de vencimento antecipado.

3.9. Na hipótese da excussão da presente garantia, mediante venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente, observado o disposto na Cláusula 3.1.1 acima, os Acionistas não terão o direito de receber do Agente Fiduciário, dos Debenturistas ou do comprador dos Ativos Alienados Fiduciariamente, quaisquer valores decorrentes da alienação e transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente a título de ressarcimento por qualquer valor pago referente às Obrigações Garantidas, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. Os Acionistas reconhecem, portanto: (i) que não terão qualquer pretensão ou ação contra os Debenturistas e/ou contra os compradores dos Ativos Alienados Fiduciariamente; e (ii) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa dos Debenturistas e/ou dos compradores dos Ativos Alienados Fiduciariamente, haja vista que; (a) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos Ativos Alienados Fiduciariamente; e (b) o Agente Fiduciário venderá Ativos Alienados Fiduciariamente apenas em valor necessário para o integral pagamento do valor inadimplido das Obrigações Garantidas, sendo certo que os Ativos Alienados Fiduciariamente que sobejarem o valor das Obrigações Garantidas após o integral pagamento do saldo devedor das Obrigações Garantidas não serão vendidos e deverão ser integralmente devolvidos aos Acionistas, nos termos da Cláusula 3.1.3 acima.

3.10. A excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, no âmbito da Emissão.

3.11 Considerando a instituição do Usufruto nas *Units* Klabin, nos termos do Considerando (i), caso se verifique (i) a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas; ou (ii) vencimento das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, observado o prazo de cura aplicável ("Condição Resolutiva"), e apenas após a excussão da totalidade da garantia prestada pela Emissora, o Usufruto constituído será extinto automaticamente, para todos os fins de direito, de modo que o Agente Fiduciário, qualquer Acionista e/ou a Usufrutuário(a) deverá notificar o Agente de Custódia e solicitar a averbação do cancelamento e da extinção do Usufruto sobre as *Units* Klabin de propriedade dos Acionistas em benefício de Usufrutuário(a), junto ao SOG ou ao Banco Escriturador Klabin no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data de verificação da implementação da Condição Suspensiva do Usufruto, permitindo a excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente.

CLÁUSULA IV DIREITO DE VOTO

4.1. Desde que não tenha ocorrido (i) a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas; ou (ii) vencimento das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, observados os prazos de cura aplicáveis, os Acionistas, o Usufrutuário(a) e a Emissora exercerão livremente o direito de voto em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente.

4.1.1. Em caso de (i) declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas; ou (ii) vencimento das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, observados os prazos de cura aplicáveis as seguintes deliberações estarão sujeitas ao prévio e expresso consentimento dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do 4.1.2. abaixo, representados pelo Agente Fiduciário, caso aplicável:

(a) redução do capital social da Ultrapar ou da Klabin, conforme o caso e desde que tais deliberações possam, comprovadamente, comprometer a integridade e a qualidade da garantia constituída nos termos deste Contrato;

(b) criação de novas classes ou espécies de ações de emissão da Ultrapar ou da Klabin, conforme o caso e desde que tais deliberações possam, comprovadamente, comprometer a integridade e a qualidade da garantia constituída nos termos deste Contrato;

(c) alteração de quaisquer dos direitos, preferências ou vantagens dos Ativos Alienados Fiduciariamente e desde que tais deliberações possam, comprovadamente, comprometer a integridade e a qualidade da garantia constituída nos termos deste Contrato;

(d) resgate, amortização, conversão, desdobramento, grupamento ou compra de ações de emissão da Ultrapar ou da Klabin, conforme o caso, para cancelamento ou manutenção em tesouraria, desde que tais deliberações possam, comprovadamente, comprometer a integridade e a qualidade da garantia constituída nos termos deste Contrato;

(e) mudança ou alteração no objeto social da Ultrapar ou da Klabin, conforme o caso, que modifique a atividade principal por ela praticada na Data de Emissão de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios significativos e relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas desde que tais deliberações possam, comprovadamente, comprometer a integridade e a qualidade da garantia constituída nos termos deste Contrato;

(f) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Ultrapar ou a Klabin e desde que tais deliberações

possam, comprovadamente, comprometer a integridade e a qualidade da garantia constituída nos termos deste Contrato, conforme o caso, com exceção de incorporação realizada para fins de planejamento fiscal;

(g) extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de recuperação judicial ou pedido de recuperação extrajudicial da Ultrapar ou da Klabin, conforme o caso;

(h) prestação, pela Ultrapar ou pela Klabin de garantias a terceiros, exceto aquelas usualmente praticadas pela Ultrapar ou pela Klabin, conforme o caso, ou outorgadas a suas controladas e desde que tais deliberações possam, comprovadamente, comprometer a integridade e a qualidade da garantia constituída nos termos deste Contrato;

(i) aprovação de resgate e/ou reembolso de ações de emissão de Ultrapar e/ou de Klabin de propriedade dos Acionistas e desde que tais deliberações possam, comprovadamente, comprometer a integridade da garantia e a qualidade constituída nos termos deste Contrato;

(j) eventos que, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e/ou do estatuto social da Ultrapar ou da Klabin, criem para os acionistas da Ultrapar ou da Klabin, respectivamente, direito de recesso/retirada, desde que tais deliberações possam, comprovadamente, comprometer a integridade e a qualidade da garantia constituída nos termos deste Contrato;
e

(k) qualquer deliberação que seja vedada nos termos acima previstos e desde que tais deliberações possam, comprovadamente, comprometer a integridade e a qualidade da garantia constituída nos termos deste Contrato.

4.1.2. Em caso de (i) declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas; ou (ii) vencimento das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, observados os prazos de cura aplicáveis, os Acionistas, observadas as disposições da Cláusula 4.1.1 acima, deverão solicitar a respectiva instrução de voto sobre as Ações Ultrapar Alienadas Fiduciariamente e as *Units* Klabin Alienadas Fiduciariamente ao Agente Fiduciário, que na qualidade de representante dos Debenturistas deverá convocar a Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão em até 1 (um) Dia Útil da referida solicitação, fornecendo referida instrução de voto aos Acionistas no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da Assembleia Geral de Debenturistas que deliberar sobre a referida instrução de voto. Caso o Agente Fiduciário não envie a orientação de voto antes da realização da assembleia geral de acionistas da Ultrapar ou da Klabin, conforme o caso, os Acionistas exercerão o direito de voto sobre as Ações Ultrapar Alienadas Fiduciariamente e as *Units* Klabin Alienadas Fiduciariamente pela rejeição das propostas relacionadas as disposições da Cláusula 4.1. acima a serem deliberadas na assembleia geral de acionistas em questão.

4.2. Em caso de (i) declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas; ou (ii) vencimento das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, observados os prazos de cura aplicáveis, os Acionistas obrigam-se a comparecer aos eventos societários da Ultrapar e da Klabin (e.g., assembleias gerais) e a exercer ou não exercer (conforme o caso) o seu direito de voto sobre as Ações Ultrapar Alienadas Fiduciariamente e as *Units* Klabin Alienadas Fiduciariamente de acordo com o disposto nas cláusulas 4.1.1 e 4.1.2 acima.

CLÁUSULA V

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DOS ACIONISTAS

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, durante o Prazo de Vigência, os Acionistas obrigam-se, individualmente, e sem solidariedade, a:

(a) manter a alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, exceto pelo Usufruto previsto acima;

(b) celebrar aditamento ao presente Contrato na hipótese prevista na Cláusula 1.1.1 acima, a fim de refletir contratualmente a alienação fiduciária dos Ativos Adicionais, bem como solicitar a averbação da alienação fiduciária dos Ativos Adicionais em conformidade com as disposições da Cláusula II do presente Contrato e, ainda, praticar quaisquer outros atos que venham a ser de outra forma exigidos pela legislação aplicável para estender a alienação fiduciária a tais Ativos Adicionais;

(c) não alienar, vender, comprometer-se a vender, ceder, transferir, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou prometer praticar tais atos, ou por qualquer outra forma dispor dos Ativos Alienados Fiduciariamente com terceiros, nem sobre eles constituir qualquer ônus, gravame ou direito real de garantia ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, dos Ativos Alienados Fiduciariamente ou quaisquer direitos a eles inerentes, sem a prévia e expressa anuência de Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, após deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura (exceto pela alienação fiduciária dos Ativos Alienados Fiduciariamente nos termos deste Contrato e pelo Usufruto previsto acima);

(d) cumprir com todas as instruções necessárias ao cumprimento do presente Contrato enviadas por escrito pelo Agente Fiduciário com relação ao presente Contrato, desde que tais instruções não contrariem nenhuma lei aplicável ou ordem emanada por autoridade governamental nem sejam contrárias ao disposto neste Contrato e/ou na Escritura, e sejam

estritamente necessárias ao cumprimento das disposições previstas no presente Contrato e na Escritura;

(e) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade de o Agente Fiduciário de executar a presente garantia, por meio do mercado de ações da B3, os Ativos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte ou, de exercer quaisquer outros direitos que lhe são outorgados por meio deste Contrato em favor dos Debenturistas, quando da declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou no vencimento das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, conforme previsto na Escritura e no presente Contrato;

(f) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que possa comprometer a integridade, a qualidade dos Ativos Alienados Fiduciariamente, a segurança, a certeza, a validade e eficácia da garantia fiduciária prestada neste Contrato;

(g) defender de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo contra si que possa, de qualquer forma comprometer a validade e eficácia da alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato, os Ativos Alienados Fiduciariamente, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar em até 3 (três) Dias Úteis ao Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere esta alínea “g”;

(h) não praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, comprometer a eficácia da alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato;

(i) no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação, fornecer ao Agente Fiduciário, quaisquer informações existentes e disponíveis e comprovações por ele justificadamente solicitadas acerca dos Ativos Alienados Fiduciariamente/ou da alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato, de forma a permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) possa executar as disposições do presente Contrato;

(j) cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário, que sejam estritamente necessárias à excussão da presente garantia, observado o disposto na Cláusula III acima, em caso de declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou no vencimento das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais comprovadamente necessários para a preservação dos Ativos Alienados Fiduciariamente ou da alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato que venham ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário;

(k) a partir da data de assinatura deste Contrato, não celebrar quaisquer acordos de acionistas e nem qualquer contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, possa criar qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, tais como *tag along*, *drag along* e direitos de preferência para aquisição ou alienação de ações de emissão da Ultrapar ou de ações de emissão da Klabin ou que possam restringir os direitos ou a capacidade do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de dispor dos Ativos Alienados Fiduciariamente;

(l) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ciência, os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado ou pendente, bem como qualquer medida judicial, extrajudicial, arbitral ou administrativa que de qualquer forma possa comprometer a validade e eficácia da alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato ou dos Ativos Alienados Fiduciariamente;

(m) manter contratado, enquanto os Bens Alienados Fiduciariamente estiverem custodiados na central depositária da B3, o agente de custódia, sendo certo que, caso haja a substituição do referido prestador de serviço, o substituto deverá ser informado ao Agente de Custódia no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua substituição, sem prejuízo do cumprimento das demais formalidades previstas na Cláusula II acima; e

(n) caso seja verificada a implementação da Condição Suspensiva do Usufruto, notificar o Agente de Custódia e solicitar a averbação do cancelamento e da extinção do Usufruto sobre as *Units* Klabin de propriedade dos Acionistas em benefício de Usufrutuário(a), junto ao SOG ou ao Banco Escriturador Klabin no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data de verificação da implementação da Condição Suspensiva do Usufruto, permitindo a excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente.

5.2. Os Acionistas, às expensas da Emissora, celebrarão os documentos e instrumentos adicionais necessários para manter a alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e que venham a ser exigidos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, desde que tais documentos não contrariem nenhuma lei aplicável ou ordem emanada por autoridade governamental nem sejam contrárias ao disposto neste Contrato e/ou na Escritura, para permitir que o Agente Fiduciário proteja os direitos ora constituídos sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente, ou o exercício por parte do Agente Fiduciário de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a ele atribuídos pelo presente Contrato. Adicionalmente, os Acionistas defenderão, às expensas da Emissora, todos os direitos e interesses dos Debenturistas com relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente contra eventuais reivindicações e demandas de quaisquer terceiros.

5.3. Os Acionistas reconhecem que o Agente Fiduciário poderá ser substituído, a qualquer tempo, nos termos da Escritura. Os Acionistas comprometem-se a tomar todas as

providências que forem necessárias para formalizar a referida substituição, inclusive a celebração de aditamento a este Contrato.

CLÁUSULA VI DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1. Os Acionistas declaram e garantem, individualmente e de forma não solidária, ao Agente Fiduciário, na data de assinatura deste Contrato, que:

(a) são legítimos titulares e proprietários dos Bens Alienados Fiduciariamente, conforme descrito no Anexo I, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, não existindo contra si qualquer ação ou procedimento judicial, arbitral, administrativo ou fiscal que possa, ainda que indiretamente, prejudicar de forma substancial ou invalidar a alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato exceto quanto ao gravame de Usufruto sobre [=] [(=)] Units Klabin em favor do Usufrutuário(a) instituído pelos Acionistas [=];

(b) este Contrato constitui sua obrigação legal, válida e eficaz, exigível de acordo com os seus respectivos termos;

(c) a assinatura e cumprimento do presente Contrato não viola nem violará: (i) os documentos societários da Ultrapar; (ii) os documentos societários da Klabin;; (iii) qualquer acordo, instrumento ou contrato de que faça parte; e (iv) qualquer lei, regulamento, licença, autorização governamental ou decisão que vincule ou seja aplicável a si, nem constituem ou constituirão inadimplemento nem importam ou importarão em rescisão ou vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que seja parte;

(d) não têm conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento arbitral, administrativo ou qualquer contestação, independentemente de quem seja o autor, contra si visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou que possa, de qualquer forma, prejudicar ou invalidar a alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato;

(e) mediante a obtenção dos registros e averbações previstos na Cláusula II deste Contrato, a alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato será perfeitamente constituída e plenamente válida e eficaz, nos termos das leis da República Federativa do Brasil, constituindo em favor dos Debenturistas um direito real de garantia de primeiro e único grau, válido, eficaz, exigível e exequível perante quaisquer terceiros sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente;

(f) a celebração deste Contrato é realizada de boa-fé, tendo cada um dos Acionistas constantes do **Anexo I** plena capacidade de assumir as obrigações a ele imputáveis aqui estabelecidas;

(g) as obrigações assumidas neste Contrato não implicam: (i) inadimplemento de qualquer obrigação assumida por si em qualquer negócio jurídico; (ii) rescisão de quaisquer contratos celebrados por si; ou (iii) descumprimento de qualquer lei, decreto, regulamento, ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral a que esteja sujeito;

(h) os Ativos Alienados Fiduciariamente não se encontram vinculados a qualquer acordo de acionistas que possa comprovadamente comprometer a integridade e qualidade da garantia constituída nos termos deste Contrato;

(i) os Ativos Alienados Fiduciariamente foram devidamente autorizados, validamente emitidos e encontram-se totalmente integralizados. Não há, com relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente, quaisquer (i) bônus de subscrição; (ii) opções; (iii) fianças; (iv) subscrições; (v) reservas de ações; (vi) compromissos ou quaisquer outros contratos de qualquer natureza obrigando a Ultrapar ou a Klabin, conforme o caso, a emitir ações ou garantias conversíveis em direito de aquisição de ações por ela emitidas; e/ou (vii) outros acordos contratuais referentes à compra dos Ativos Alienados Fiduciariamente, e não há quaisquer acordos pendentes, direitos de preferência, direitos de resgate ou quaisquer outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza, relativos à emissão, compra, recompra, resgate, transferência, ou direitos de preferência em relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente que restrinjam a transferência dos referidos Ativos Alienados Fiduciariamente;

(j) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato foram outorgados como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil;

(k) ressalvados os registros e averbações mencionados na alínea “e” acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou junto a qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou, caso aplicável, de qualquer terceiro se faz necessária para a constituição e/ou manutenção da alienação fiduciária objeto deste Contrato;

(l) os Ativos Alienados Fiduciariamente não integram o bloco de controle da Ultrapar ou da Klabin;

(m) é plenamente capaz, tem autoridade para conduzir seus negócios e para a celebração do presente Contrato, assim como para assumir, cumprir e observar as obrigações nele contidas;

- (n) todas as declarações e garantias prestadas neste Contrato são, na data de sua assinatura, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (o) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros necessárias à celebração deste Contrato, à outorga da alienação fiduciária em garantia e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (p) seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome de cada Acionista, as obrigações aqui previstas, conforme aplicável e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (q) não se encontram em situação de insolvência;
- (r) inexistente qualquer ação de interdição promovida contra os Acionistas;
- (s) os Acionistas possuem plena capacidade civil para assumir todas as obrigações decorrentes deste Contrato; e
- (t) não há quaisquer vícios de vontade na celebração deste Contrato;
- (u) Usufrutuário(a) celebra este Contrato na qualidade de Acionista e interveniente anuente em razão do Usufruto instituído sobre as Units Klabin oneradas pelos demais Acionistas em seu favor;
- (v) Usufrutuário(a) consente, autoriza, concorda, anui, integralmente e sem qualquer ressalva, com a constituição da Alienação Fiduciária sobre as *Units Klabin Alienadas* Fiduciariamente que foram gravadas em Usufruto em seu favor e reconhece a validade, exequibilidade e exigibilidade, em caráter irrevogável e irretratável, da referida Alienação Fiduciária, comprometendo-se a não contestar a constituição da Alienação Fiduciária; e
- (w) Usufrutuário(a) reconhece e concorda, em caráter irrevogável e irretratável, com as regras relativas ao exercício do direito de voto decorrente da propriedade das *Units Klabin* previsto na Cláusula 4 acima.

6.2. Os Acionistas comprometem-se a indenizar e a manter indenidos os Debenturistas, o Agente Fiduciário contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, obrigações, responsabilidades e despesas necessárias (incluindo despesas e honorários advocatícios) em

que qualquer uma das pessoas acima venha comprovadamente a incorrer em decorrência da falsidade ou inexatidão de quaisquer das declarações e garantias dos Acionistas aqui contidas.

6.2.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.2 acima, os Acionistas obrigam-se a notificar, em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 6.1 acima seja falsa ou torne-se, inverídica, incorreta ou imprecisa, na data em que foi prestada.

6.3. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (a) este Contrato constitui sua obrigação legal, válida e eficaz, exigível de acordo com os seus respectivos termos;
- (b) a assinatura e cumprimento do presente Contrato não viola nem violará: (i) os documentos societários da Ultrapar; (ii) os documentos societários da Klabin; (iii) os documentos societários da Emissora; (iv) qualquer acordo, instrumento ou contrato de que faça parte; e (v) qualquer lei, regulamento, licença, autorização governamental ou decisão que vincule ou seja aplicável a si, nem constituem ou constituirão inadimplemento nem importam ou importarão em rescisão ou vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que seja parte;
- (c) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento arbitral, administrativo ou qualquer contestação, independentemente de quem seja o autor, contra si visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou que possa, de qualquer forma, prejudicar ou invalidar a alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato;
- (d) a celebração deste Contrato é realizada de boa-fé, tendo plena capacidade de assumir as obrigações a ela imputáveis aqui estabelecidas;
- (e) as obrigações assumidas neste Contrato não implicam: (i) inadimplemento de qualquer obrigação assumida por si em qualquer negócio jurídico; (ii) rescisão de quaisquer contratos celebrados por si; ou (iii) descumprimento de qualquer lei, decreto, regulamento, ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral a que esteja sujeita;
- (f) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto; e

(g) seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui previstas, conforme aplicável e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor.

6.4. No caso de as Partes firmarem aditamento a este Contrato, as declarações e garantias aqui prestadas pelos Acionistas e/ou pela Emissora, conforme o caso, deverão também ser prestadas no aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento, ressalvadas as atualizações devidas e necessárias.

CLÁUSULA VII

ALTERAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

7.1. Os Acionistas permanecerão obrigados nos termos do presente Contrato, e os Ativos Alienados Fiduciariamente permanecerão sujeitos aos direitos de garantia ora outorgados até o término do Prazo de Vigência, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra os Acionistas, e independentemente da notificação ou anuência dos Acionistas, não obstante ocorram os seguintes eventos:

(a) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, declaração de vencimento antecipado, transação ou quitação parcial atinente às Obrigações Garantidas, ressalvado o disposto na Cláusula 1.4 acima;

(b) a decretação de invalidade parcial ou inexecutabilidade de quaisquer das disposições previstas em quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;

(c) qualquer alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;

(d) qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, renúncia ao exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável, salvo se tal ação ou omissão ocorra em decorrência da quitação integral das Obrigações Garantidas; e/ou

(e) venda, permuta, renúncia, restituição ou liberação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito real de garantia a qualquer tempo detido pelos Debenturistas (de forma direta ou indireta) para o pagamento das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA VIII OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Escritura e neste Contrato, o Agente Fiduciário obriga-se, durante todo o Prazo de Vigência, a:

(a) zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste Contrato e observar, na execução destas, as instruções dos Debenturistas que devem estar sempre de acordo com as disposições deste Contrato;

(b) cumprir expressamente com as instruções dos Debenturistas, que devem estar sempre de acordo com o disposto neste Contrato, com o objetivo de proteger seus direitos sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente, bem como obedecer a todas as demais disposições deste Contrato que tenham correlação com as atividades inerentes à proteção dos interesses dos Debenturistas em decorrência deste Contrato;

(c) diariamente, em todos os Dias Úteis, a partir da celebração deste Contrato, em cada Data de Verificação Diária, efetuar o cálculo do Valor de Mercado dos Bens Alienados Fiduciariamente em relação ao Saldo Devedor até a respectiva Data de Verificação Diária, observado o disposto na Cláusula 1.5 deste Contrato;

(d) mensalmente, a partir da Data de Emissão, em cada Data de Verificação Mensal, efetuar o cálculo do Valor de Mercado dos Bens Alienados Fiduciariamente em relação ao Saldo Devedor até a respectiva Data de Verificação Mensal, observado o disposto na Cláusula 1.5 deste Contrato

(e) adotar todos os procedimentos necessários para reforçar a garantia ou liberar total ou parcialmente os Bens Alienados Fiduciariamente, de acordo com os limites, as condições e os prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária e neste Contrato, em especial o disposto nas Cláusulas 1.5 e seguintes deste Contrato com relação (i) à razão entre o Valor de Mercado dos Bens Alienados Fiduciariamente e o Saldo Devedor nas respectivas Datas de Verificação.

CLÁUSULA IX DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As Partes concordam e declaram que todos os termos e condições deste Contrato são válidos e vinculantes desde a data de assinatura deste Contrato, estando as Partes obrigadas conforme aqui estabelecido desde sua assinatura. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.

9.2. A alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato permanecerá íntegra e em pleno vigor até o fim do Prazo de Vigência, conforme termo de liberação a ser enviado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após (i) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas ou (ii) após a excussão desta garantia, tendo os Debenturistas recebido o produto da excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente forma integral e definitiva, observado o disposto na Cláusula 3.1.3 acima ou (iii) a integral Liberação dos Ativos Alienados Fiduciariamente, o que ocorrer primeiro, quando este Contrato ficará imediatamente terminado de pleno direito (observado o disposto na Cláusula 6.2 acima).

9.3. O presente Contrato e suas disposições apenas serão modificados, aditados, complementados ou renunciados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes.

9.4. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja julgada inválida, ilegal ou inexecutável nos termos da legislação aplicável, a disposição será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade, e não afetará quaisquer outras disposições do presente Contrato nem a validade, legalidade ou executabilidade da disposição em questão em qualquer outra jurisdição. Na medida permitida pela legislação aplicável, as Partes, de boa-fé, negociarão e celebrarão uma alteração ao presente Contrato a fim de substituir qualquer disposição julgada inválida, ilegal ou inexecutável por uma nova que: (a) reflita sua intenção original; e (b) seja válida e vinculante.

9.5. A garantia prevista neste Contrato será adicional e independente de quaisquer outras garantias reais ou fidejussórias prestadas ou que venham a ser prestadas em favor dos Debenturistas, de modo que o Agente Fiduciário poderá, observado o previsto na Cláusula 3.1.1 acima, em caso de declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas observado os prazos de cura aplicáveis, em nome dos Debenturistas, executar, observado o disposto na Cláusula 3.1.3 acima, a presente garantia, apenas no valor necessário para o integral pagamento do valor inadimplido das Obrigações Garantidas. Em caso de execução de garantias de forma conjunta, imediatamente após o recebimento integral do valor das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá liberar ou isentar de responsabilidade as demais garantias e/ou garantidores, sob pena de responder pelos danos a que der causa.

9.6. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

9.7. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para os Acionistas:

[=]

[endereço]

At.: Sr [=]

Tel.: [=]

E-mail: [=]

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, 3.434, bloco 7, sala 201, 22640-102 – Rio de Janeiro/RJ

At.: Maria Carolina Abrantes

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: ger2.agente@oliveiratrust.com.br

Para a Emissora:

MONTEIRO ARANHA S.A.

Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, Sala 101A – Rio de Janeiro/RJ

At.: Sra. Tania Maria Camilo

Tel.: (21) 2555-0900

E-mail: debentures[@monteiroaranha.com.br](mailto:debentures@monteiroaranha.com.br)

Para a Representante dos Acionistas:

[=]

[endereço]

At.: Sr [=]

Tel.: [=]

E-mail: [=]

Para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar

CEP: 04538-132, São Paulo – SP

At.: Melissa Braga

Tel.: (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

9.7.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por correio eletrônico ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento

seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Quando aplicável, os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada imediatamente às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

9.8. Todos e quaisquer custos, despesas, taxas e/ou tributos necessários e comprovados relativos a averbações e registros aqui previstos (“Custos”) serão de responsabilidade única e exclusiva da Emissora. Não obstante, o Agente Fiduciário poderá, a seu exclusivo critério, caso os Acionistas não o façam, às custas e despesas da Emissora, providenciar os registros e demais formalidades necessários aqui previstos em nome dos Acionistas e às custas da Emissora, que desde já reconhece como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Agente Fiduciário exclusivamente para pagamento de qualquer Custo correspondente, sem prejuízo, inclusive, da configuração de descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos da Escritura em caso de não pagamento ou não reembolso desses Custos pela Emissora ao Agente Fiduciário.

9.9. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

9.10. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

9.11. As Partes concordam e convencionam que a celebração deste Contrato poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

9.11.1. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam este Contrato eletronicamente de acordo com as Cláusulas 9.11 e 9.11.1 acima, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

Rio de Janeiro, [=] de [=] de [=].



[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]



(Página de assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado entre [Acionistas], a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e a Monteiro Aranha S.A.)

[ACIONISTAS]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(Página de assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado entre [Acionistas], a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e a Monteiro Aranha S.A.)

MONTEIRO ARANHA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(Página de assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado entre [Acionistas], a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e a Monteiro Aranha S.A.)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: